

**LEI Nº 046, DE 01 DE MARÇO DE 2.019.**

*“Dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS** – senhor **Américo dos Reis Borges**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Esta lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e de acordo com a Lei Orgânica Municipal – Lei 001, de 05 de abril de 1.990.

**Parágrafo único:** É de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária, a contratação a que se refere o artigo anterior, constituindo, com relação a esses regimes, o terceiro regime jurídico de servidor público municipal.

**Art. 2º.** A contratação a que se refere o art. 1º, sempre justificada no respectivo expediente administrativo, poderá ser efetuada exclusivamente para atender necessidades públicas decorrentes das seguintes hipóteses:

- I. atender à situação de calamidade pública;
- II. combater surtos epidêmicos;
- III. promover campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da administração pública;
- IV. atender ao suprimento de docentes e funcionários de escolas e Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino, nas hipóteses previstas na presente lei complementar;
- V. realizar pesquisas estatísticas de campo;
- VI. pessoal técnico especializado ou operacional, para realização, elaboração e execução de projetos, serviços e obras decorrentes de termos de cooperação, ajuste, convênio ou similar, com prazos determinados, bem como, implementados mediante acordos internacionais ou de âmbito federal, desde que haja em seu desempenho subordinação do contratado ao órgão público, vedado o

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL**

aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração municipal;

VII. atender ao suprimento de funcionários nos órgãos da administração municipal, nas hipóteses previstas na presente lei complementar;

VIII. necessidade de admissão de contingente extraordinário de pessoal para realizar campanhas ou programas de saúde, educação, assistência social, esportes ou meio-ambiente, temporários ou emergenciais, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro;

IX. necessidade de implantação de serviço inadiável, em qualquer área;

X. atender a outras situações demonstradamente emergenciais, não previstas neste artigo.

**Art. 3º.** As contratações serão feitas por tempo determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, conforme conveniência e oportunidade do Gestor Municipal, sendo possível sua prorrogação excepcionalmente uma vez, por igual período.

**Art. 4º.** As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal bem como dos limites de gastos com pessoal e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições inerentes aos servidores públicos, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas.

**Art. 6º.** Ocorrerá a rescisão contratual:

I – A pedido do contratado;

II – Pela conveniência da Administração, a juízo do Chefe do Executivo Municipal;

III – Quando o contratado incorrer em falta grave.

**Art. 7º.** A remuneração mensal dos servidores contratados com base nesta Lei será estabelecida, em cada contrato, tendo como base a remuneração de servidores municipais permanentes, ocupantes de cargos estatutários efetivos ou de empregos permanentes, da qual não serão consideradas as vantagens pessoais, incorporadas ou não.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL**

§ 1. Os pagamentos referentes aos vencimentos e remuneração das contratações autorizadas por esta lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica.

§ 2. Na falta do parâmetro remuneratório a que se refere este artigo, ou em caso de contratação por prazo inferior a um mês, a base para o estabelecimento da remuneração do contratado na forma desta Lei será dada pelos valores correntes do mercado, justificadamente nos expedientes administrativos respectivos.

**Art. 8º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância a ser instaurada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 9º.** O contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

§ 1º. É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a ausência ao serviço por mais de 15 (quinze) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.


§ 2º. É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 10.** A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

**Art. 11.** Ficam convalidadas as contratações efetuadas pelo Município, anteriores a esta Lei, e a partir de 02 de janeiro de 2019, desde que se enquadrem nos termos desta Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove (01/03/2019).

  
**Wendell Silva Miranda**  
Secretário Municipal de Administração

  
**Américo dos Reis Borges**  
Prefeito de Buriti do Tocantins